

Jundiaí, 05 de março de 2021.

Ao

Ilmo. Sr. Luiz Otavio Franco Duarte

Secretário de Atenção Especializada à Saúde

1

Ref. OFÍCIO Nº 212/2021/SAES/GAB/SAES/MS

IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.423.152/0001-78, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150 – Bloco “A”, Distrito Industrial, da cidade de Jundiaí, do Estado de São Paulo, CEP: 13.213-009 em atenção ao ofício nº 212/2021/SAES/GAB/SAES/MS, vem à presença de Vossa Senhoria, por sua procuradora, manifestar-se nos seguintes termos.

Conforme se depreende do ofício encaminhado, Vossa Ilma. Senhoria indicou que, em 26/02/2021 houve o recebimento do ofício 597/2021/SESACRE, oriundo do Secretário de Estado de Saúde do Acre, requerendo apoio do Ministério da Saúde para aquisição de oxigênio, visando suprir o aumento da demanda no referido estado, decorrente da pandemia de COVID-19.

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

MATRIZ: AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 150 – BLOCO A - DISTRITO INDUSTRIAL – JUNDIAÍ – SP – CEP 13213-009

TEL. : (11) 2136-8534 - FAX : (11) 4582-6201 – SITE: www.ibg.com.br - E-mail: ibg@ibg.com.br.

Em decorrência do referido ofício, Vossa Senhoria apresentou à IBG requisição administrativa imediata de **60 (sessenta) cilindros de oxigênio de aço vazios com capacidade de 50 litros de volume hidráulico, bem como as válvulas reguladoras, na quantidade correspondente.**

Ocorre que, em que se pese o profundo respeito a Vossa Ilma. Senhoria e ao estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, tal requisição não poderá ser atendida pela IBG, pelos motivos a seguir dispostos.

1. DA IMPOSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO DE CILINDROS DESTINADOS A OUTROS ENTES PÚBLICOS

Como é de conhecimento, a IBG atua no ramo de fabricação e fornecimento de oxigênio, dentre outros gases, de cunho medicinal e industrial.

Nessas condições, é certo que a IBG possui diversos contratos de abastecimento de hospitais públicos e privados, que igualmente ao Estado do Acre, encontram-se em meio ao estado de calamidade, decorrente da pandemia de COVID-19.

2

Infelizmente, em que se pese a boa-fé da IBG e intenção de auxiliar a todos os entes públicos e privados, a disponibilização dos cilindros e válvulas reguladoras a Vossa Senhoria acarretaria agravamento na crise de abastecimento de outros Estados e Municípios, com o que não se pode coadunar.

Cumpre informar a Vossa Ilma. Senhoria que a IBG participou ativamente da operação emergencial de Manaus que eclodiu em 14/02/2021, comprometendo cerca de 720 cilindros na operação, além do isocontainer com capacidade de 17.000 m³ de oxigênio medicinal.

Estes cilindros, assim como o isocontainer não retornaram até este momento, impossibilitando a retirada de qualquer outro cilindro do lastro operacional.

O atendimento ao requerimento formulado no ofício, ora respondido, certamente traria consequências negativas à saúde pública em decorrência de diversos pedidos de hospitais que não seriam atendidos pela IBG e, conseqüentemente, acarretaria o descumprimento contratual e aplicação de penalidades pelos inúmeros órgãos públicos atendidos pela empresa.

Nesse cenário, é importante trazer à baila o decidido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do Desembargador Lázaro Guimarães, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 0802886-59.2020.4.05.0000, onde assim constou:

Diante da ameaça que se aproximava, algumas autoridades públicas se anteciparam e adotaram as medidas necessárias à contenção do risco, ou à preparação de instalações, equipamentos e equipes para fazer face aos casos mais graves da doença. In casu, informa o Município do Recife, ora requerente, que adotou as providências necessárias, mediante preparação de leitos de UTI e aquisição de equipamentos - sobretudo dos ventiladores de que tratam a inicial e o pedido de suspensão - para tratamento dos casos mais críticos. (...)Notícia o Município requerente, entretanto, que o Ministério da Saúde, através do Ofício n. 43/2020/CGIES/DLOG/SE/MS, requisitou à empresa Magnamed (fornecedora do equipamento destinado ao Município) a totalidade dos bens disponíveis e para pronta entrega, bem como a totalidade dos bens cuja produção se encerre nos próximos 180 dias. Pleiteia, assim, seja a União/requerida, obstada de ter a posse dos equipamentos já adquiridos pelo ente municipal, pedido este indeferido, em sede de tutela antecipada, na r. decisão do juízo a quo. (...) No caso dos autos, sobreleva a circunstância de já haver o Município requerente preparado os leitos de UTI para receber as vítimas do novo coronavírus, de maneira que a não instalação dos ventiladores reverte na inutilização de todo o aparato já montado, em claro prejuízo aos recursos públicos e, sobretudo, em claro prejuízo à saúde da população. São estas as razões que me levam a concluir pela existência da ameaça de grave lesão à saúde pública e me encorajam a deferir a providência almejada. (...)Por este entender, defiro em parte o pedido do Município do Recife, para determinar que a União se abstenha de se apossar dos ventiladores pulmonares por ele adquiridos, oficiando-se a fornecedora Magnamed Tecnologia Médica S/A (filial) para que não atenda à requisição da Ré (efetuada através do Ofício n. 43/2020/CGIES/DLOG/SE/MS) e entregue os bens ao Demandante. Determino, ainda, que a União se abstenha de requisitar os demais ventiladores pulmonares adquiridos pelo Município do Recife perante as empresas Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda. e Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S/A”.

Assim, sendo certo que o direito à vida, decorrente do agravamento da saúde pública, o qual o ofício pretende resguardar é o mesmo que os contratos administrativos da IBG com os hospitais públicos e privados, não há que se falar em atendimento de um em detrimento de outro.

É evidente, portanto, que a IBG se encontra impossibilitada de cumprir com o objeto da requisição, uma vez que o fazendo, estaria pondo em risco a saúde pública de outros entes federativos, de modo que tal negativa possui amplo respaldo jurídico e jurisprudencial.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando evidenciada a impossibilidade de cumprimento do ofício encaminhado, uma vez que a disponibilidade dos cilindros acarretaria em possibilidade de colapso dos sistemas de saúdes de outros entes federados, o que não se pode admitir, além de descumprimento contratual em relação a diversos órgãos públicos, a IBG informa que não possui condições de atender a referida ordem.

Sem prejuízo das informações prestadas, a IBG informa que permanece à disposição para o envio de quaisquer eventuais esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

IBG INDÚSTRIA DE GASES LTDA
Departamento Jurídico
Gorete Batista Gonçalves
OAB/SP 284.586